Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 123
Livro nº 01 Folhas 11
Recebido às 14 h
Em 07/10/2011
Nathanne Carolina Corrêa Bortolini
Auxiliar Administrativa II

A SANÇÃO
Em 24/11/2011
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 23 /2011

Lei Nº 1573/2011

Dispõe sobre o auxílio alimentação para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Bicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1°. Os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Bicas receberão como benefício o auxílio alimentação, cuja concessão poderá dar-se através da entrega de ticket's ou o pagamento em pecúnia do valor pré-fixado de R$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais, de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei os agentes políticos.

Art.2°. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1°. Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

a) viagens de interesse da Administração Pública.
b) programas de treinamento.
c) eventos similares.

§2°. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

a) durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;
b) ao servidor que se utilizar indevidamente dos ticket's para a aquisição de bebida alcoólica, de cigarros ou de substâncias nocivas a saúde.

§3°. Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, serão descontados desta o valor diário correspondente do presente auxílio alimentação.

§4°. Os descontos tratados no parágrafo anterior só serão efetivados nas darias pagas por dias úteis de afastamento.

§5° Para cálculo do valor diário do auxílio alimentação será utilizada a seguinte formula:

Valor auxílio alimentação/22 = valor diário do auxílio alimentação.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 17/10/2011
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 16/11/2011
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 21/11/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 21/11/2011
PRESIDENTE

Art.3°. Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor, considerar-se-á o seguinte:

$$\text{Valor a receber} = \frac{\text{R\$40,25 x dias úteis trabalhados pelo servidor no mês}}{\text{22 (dias úteis)}}$$

Art.4°. O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:

I. Tem natureza meramente indenizatória;
II. não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art.5°. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art.6°. O Poder Legislativo Municipal poderá administrar a emissão dos ticket's, sem contratação de empresa especializada.

Parágrafo Único: A Contratação de empresa para promover o regular fornecimento dos ticket's alimentação previstos nesta lei, caso venha a ocorrer, será feita nos termos da lei federal n°8666/1993.

Art.7°. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Le específica atendendo à legislação pertinente.

Art. 8° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2011.

SANCIONADO
Em 24/11/2011
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2011.

Sala das Sessões 24 de Novembro 2011

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 17/10/2011
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 16/11/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 21/11/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 21/11/2011
PRESIDENTE

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.[illegible]/2010

A SANÇÃO
Em 24/11/2011
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 24/11/2011 a 08/12/2011
ASSINATURA SERVIDOR